CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Autor: Lazinho Costa - PMDB

Encaminhamento: Poder Executivo de Mostardas

Data: 21.08.2017

Horário: 15:00

Processo Nº: 029/2017 **Recebido por:**

Exmo. Senhor
Dangelo Motta
Presidente da Câmara Municipal

"

Senhor Presidente;

O vereador que abaixo subscreve, vem nesta oportunidade solicitar que após ser discutido em Plenário, e obter parecer favorável em comissões, seja encaminhado ao Poder Executivo, à seguinte INDICAÇÃO:

-Que o Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) e da outras providências. "

Art. 1º - Será concedida isenção de IPTU e taxas ao contribuinte, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna (tumor maligno), que tenham comprovadamente renda familiar de até 3 (três) salários mínimos federais vigentes no país.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como residência de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para requerer a isenção o titular do imóvel deverá:

I – Possuir da Secretária Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde - laudo médico diagnosticando a doença.

II – Fazer o requerimento junto a Secretária Municipal de Finanças solicitando a isenção.

III – Comprovar ser cônjuge ou representante legal do portador de câncer quando solicitado.

IV – Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.

Art. 3º - O benefício da isenção cessa na ocorrência de falecimento ou atestada a cura do proprietário com câncer.

Parágrafo Único. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos serão válidos por 2 (dois) anos. Após este prazo deverá novamente ser requerido nas mesmas condições anteriormente especificadas para um novo período de 2 (dois) anos e cessará automaticamente quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - Não se aplica o princípio da anterioridade à concessão das isenções.

Art. 5º - O pedido de isenção deverá ser protocolado na Secretária Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente sendo concedido então nos exercícios subsequentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lazinho Costa
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa:

A Organização Mundial de Saúde (OMS) calcula que o número estimado de novos casos de câncer em todo mundo chegará a quinze milhões em 2020. No Brasil, são mais de um milhão de novos casos por ano.

Após o diagnostico o portador de câncer e seus familiares passam por momentos muito difíceis e delicados em que precisam do máximo apoio e assistência.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 6º que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados...".

Foi com esse intuito que surgiu a idéia desse projeto, visando à justiça social e qualidade de vida para essas pessoas e suas famílias.

Assim sendo conto com o apoio de meus nobres pares, na certeza de que estamos cumprindo com nosso papel de legisladores a serviço da população do nosso município.

Nesses termos peço aprovação.

Mostardas, 10 de agosto de 2017.

Lazinho Costa

Vereador PMDB